

ACORDO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2013, FIRMADO ENTRE A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0001-05, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DO EXERCÍCIO DE 2013, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – A concessão de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) fundamenta-se nas disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, na Lei nº 10.101/2000 e nos demais instrumentos normativos sobre a matéria, emanados do Governo Federal.

Parágrafo Primeiro – A PLR não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculada da remuneração, e não se lhe aplica o princípio da habitualidade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo – A PLR será tributada na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, como antecipação do imposto de renda devido na declaração dos rendimentos da pessoa física.

DO QUADRO DE DESEMPENHO DOS INDICADORES

CLÁUSULA SEGUNDA - Os indicadores constantes do quadro abaixo definem o percentual a ser distribuído na PLR 2013.

Pontuação total do quadro de Indicadores	Percentual do Lucro Líquido a distribuir (%)
1	9,00
0,99 a 0,9999	8,91
0,98 a 0,9899	8,82
0,97 a 0,9799	8,73
0,96 a 0,9699	8,64
0,95 a 0,9599	8,55
0,90 a 0,9499	6,75
0,80 a 0,8999	5,00
Abaixo de 0,80	0,00



ACORDO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2013, FIRMADO ENTRE A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0001-05, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DO EXERCÍCIO DE 2013, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.

Parágrafo Primeiro – O estabelecimento do valor total da PLR levará em conta o alcance das metas dos indicadores de desempenho abaixo definidos:

- a) Índice de Rentabilidade do Patrimônio Líquido (IRPL) – Lucro Líquido do período de referência sobre o Patrimônio Líquido do final do exercício anterior
- b) Índice de Eficiência (IEf) – somatório das Receitas de Prestação de Serviços (excluída a taxa de administração do FNE) sobre o somatório das Despesas de Pessoal (excluídas as Despesas de provisões reconhecidas em cumprimento da Deliberação CVM 695, de 13/12/2012) e Outras Despesas Administrativas, referentes ao período de referência.
- c) Captação de Recursos (CR) – somatório dos saldos das captações com os seguintes produtos: “Fundos de Investimento – Varejo”; “Depósito à Vista”; “Depósito a Prazo”; “Depósito para Reinvestimento”; e “Depósito de Poupança”.
- d) Aplicação em Crédito Comercial (CC) – somatório dos saldos das aplicações nos seguintes segmentos: “Contas Garantidas”; “Capital de Giro”; “Microcrédito” (CREDIAMIGO); “Crédito Direto ao Consumidor”; “Títulos Descontados”; “Crédito Documentário de Importação”; “Adiantamentos sobre Contrato de Câmbio”; e “Beneficiário de Garantias Prestadas”.
- e) Qualidade de Crédito (QC) – participação percentual do somatório dos saldos de operações de crédito sujeitas a risco do Banco (inclui o saldo das operações do FNE contratadas com risco compartilhado, na proporção do risco assumido pelo Banco) classificadas nos níveis “AA”, “A”, “B” e “C”, previstos na Resolução 2.682 do Banco Central do Brasil no saldo total das operações de crédito sujeitas a risco do Banco (inclui o saldo das operações do FNE contratadas com risco compartilhado, na proporção do risco assumido pelo Banco).

Parágrafo Segundo – Para o exercício de 2013, foram estabelecidas as seguintes metas:

- a) IRPL = 17,1% (dezesete vírgula um por cento);
- b) IEf = 21,0% (vinte e um por cento);
- c) CR = R\$ 10.441.552 mil (dez bilhões, quatrocentos e quarenta e um milhões e quinhentos e cinquenta e dois mil reais), na posição 31.12.2013;



ACORDO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2013, FIRMADO ENTRE A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0001-05, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DO EXERCÍCIO DE 2013, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.

- d) CC = R\$ 6.228.253 mil (seis bilhões, duzentos e vinte e oito milhões, duzentos e cinquenta e três mil reais), na posição 31.12.2013; e
- e) QC = 88,1% (oitenta e oito vírgula um por cento), na posição 31.12.2013.

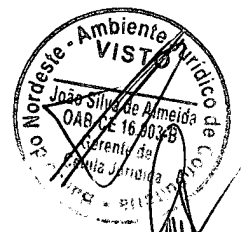
Parágrafo Terceiro – Os indicadores de desempenho acima receberão, cada um, uma pontuação decorrente do alcance da meta, em conformidade com a tabela a seguir:

Alcance da meta do indicador	Pontuação por indicador
Menor que 80%	0%
De 80,00% a 84,99%	8%
De 85,00% a 89,99%	12%
De 90,00% a 94,99%	16%
De 95,00% a 99,99%	18%
A partir de 100%	20%

Parágrafo Quarto – O percentual do Lucro Líquido a distribuir será determinado pelo somatório da pontuação dos indicadores, conforme identificado no quadro abaixo:

Pontuação total do quadro de Indicadores (*)	Percentual do Lucro Líquido a distribuir (%)
1	9,00
0,99 a 0,9999	8,91
0,98 a 0,9899	8,82
0,97 a 0,9799	8,73
0,96 a 0,9699	8,64
0,95 a 0,9599	8,55
0,90 a 0,9499	6,75
0,80 a 0,8999	5,00
Abaixo de 0,80	0,00

(*) – Somatório da pontuação em cada meta.



ACORDO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2013, FIRMADO ENTRE A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0001-05, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DO EXERCÍCIO DE 2013, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.



DA FONTE DE RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos para pagamento da PLR originam-se do lucro líquido do BNB, publicado no balanço encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e analisado por auditores independentes.




DOS BENEFICIÁRIOS DA PLR


CLÁUSULA QUARTA – São beneficiários da PLR os empregados, na proporção dos dias efetivamente trabalhados no Banco durante o período de referência.

Parágrafo Primeiro – Não farão jus à PLR os ex-empregados demitidos na forma dos artigos 482 e 508 da CLT, durante o período de referência.

Parágrafo Segundo – Os empregados liberados para cumprir mandato junto às entidades de representação previstas no Acordo Coletivo de Trabalho terão os dias trabalhados nas respectivas entidades contados, para efeito da PLR, como de efetivo exercício, observado o disposto no caput desta Cláusula.



Parágrafo Terceiro – Os empregados em licença interesse particular, suspensão disciplinar, suspensão do contrato de trabalho, afastamento preventivo, prisão preventiva, prisão transitada em julgado, mandato eletivo, afastamento para exercício de cargo de direção, falta não justificada, desligado por falecimento e aposentadoria por invalidez, rescisão de contrato de trabalho sem justa causa ou a pedido, no exercício de 2013, farão jus ao pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no ano de referência.



Parágrafo Quarto – Os empregados afastados do trabalho no BNB por licença acidente do trabalho, maternidade, adoção, licença para mestrado e doutorado com ônus para o Banco, farão jus ao cômputo do afastamento no período de apuração.

Parágrafo Quinto – Os empregados afastados por acidente do trabalho, mesmo que iniciados em períodos anteriores, terão o tempo de serviço computado integralmente.

Parágrafo Sexto – A licença-maternidade ocorrida no período de referência será contada como de efetivo exercício, independente de ter-se iniciada em período anterior.





ACORDO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2013, FIRMADO ENTRE A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0001-05, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DO EXERCÍCIO DE 2013, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.

Parágrafo Sétimo – Os empregados afastados do trabalho no BNB por licença para tratamento de saúde farão jus ao cômputo do afastamento no período de apuração desde que a licença saúde tenha iniciado ou terminado durante o ano de apuração da Participação nos Lucros e Resultados.

DOS PERÍODOS DE REFERÊNCIA E DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O período de referência para apuração dos pontos de que trata a Cláusula Segunda deste Acordo e para efeito de pagamento da PLR aos beneficiários é considerado de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA – A PLR relativa ao período de referência citado na Cláusula Quinta deste Acordo será paga no mês seguinte ao de realização da Assembleia Geral Ordinária (AGO) e depois do efetivo pagamento aos acionistas dos dividendos alusivos ao período de referência.

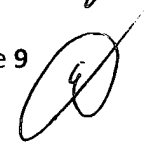
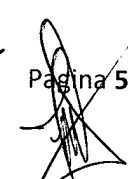
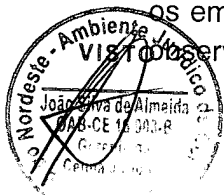
DO PAGAMENTO DA PLR

CLÁUSULA SÉTIMA – A PLR-Regra Básica de cada empregado corresponderá a 90% (noventa por cento) do salário contratual pago no último mês do período de referência, acrescidos de parcela fixa de, no máximo, R\$ 1.694,00 (Hum mil, seiscentos e noventa quatro reais), não limitados ao montante de R\$ 9.087,49 e de Parcela Adicional de 2,2% (dois vírgula dois por cento) do Lucro Líquido calculada de forma linear.

Parágrafo Primeiro - Os valores acima serão distribuídos proporcionalmente aos salários individuais, excetuando-se a parcela adicional que já é calculada de forma linear, e limitados ao montante de até 9% (nove por cento) do Lucro Líquido do Exercício 2013 ou 25% (vinte e cinco por cento) dos dividendos pagos aos acionistas, o que for menor.

Parágrafo Segundo – O salário contratual referido no caput desta Cláusula corresponde à soma das parcelas da remuneração funcional de plena assiduidade, exceto aquelas referentes à prorrogação do expediente, substituição de função, abonos, auxílios de qualquer natureza e outras verbas de natureza não habitual, as indenizatórias e as que não tenham natureza salarial.

CLÁUSULA OITAVA – A parcela de Metas Sociais corresponde à distribuição linear entre os empregados beneficiários da PLR de 3% (três por cento) do Lucro Líquido do exercício, observado o disposto da Cláusula Quinta acima.



ACORDO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2013, FIRMADO ENTRE A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0001-05, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DO EXERCÍCIO DE 2013, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.

DA ANTECIPAÇÃO DA PLR

CLÁUSULA NONA – O Banco pagará até o dia 28.10.2013, a título de Antecipação da PLR, 70% do montante de 9% (nove por cento) incidente sobre a soma do Lucro Líquido do primeiro semestre de 2013 com a estimativa de Lucro Líquido para o 2º semestre de 2013, considerando para essa estimativa o mesmo valor apurado de Lucro Líquido do 1º semestre deste ano e observado o disposto na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Banco pagará até o dia 28.10.2013, a título de Antecipação da PLR, 70% do montante de 3% (três por cento) incidente sobre a soma do Lucro Líquido do primeiro semestre de 2013 com a estimativa de Lucro Líquido para o 2º semestre de 2013, considerando para essa estimativa o mesmo valor apurado de Lucro Líquido do 1º semestre deste ano e observado o disposto na Cláusula Oitava.

As partes signatárias, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Acordo, em duas vias de igual teor e forma.

Fortaleza – CE, 21 de outubro de 2013

Pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

ARY Joel de Abreu Lanzarin
Presidente
CPF: 241.771.309-82

NELSON Antônio de Souza
Diretor
Diretoria de Estratégia, Administração e Tecnologia da Informação
CPF: 153.095.253-00

José ALAN Teixeira da Rocha
Superintendente
Superintendência de Desenvolvimento Humano
CPF: 267.680.113-91

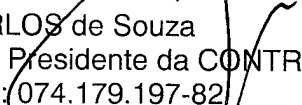




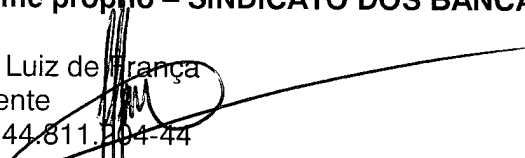
ACORDO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2013, FIRMADO ENTRE A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0001-05, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DO EXERCÍCIO DE 2013, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.

Pela **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF/CUT**

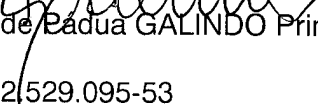
p/Procuração – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO


CARLOS de Souza
Vice Presidente da CONTRAF
CPF: 074.179.197-82

Em nome próprio – SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS


JAIRO Luiz de França
Presidente
CPF: 144.811.004-44

p/Procuração – SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA


Antônio de Padua GALINDO Primo
Diretor
CPF: 132.529.095-53


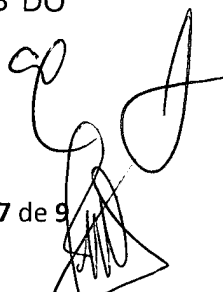
Em nome próprio – FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

p/Procuração – SEEB DE FEIRA DE SANTANA, SEEB DE CAMAÇARI, SEEB DE ILHÉUS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE IRECÊ E REGIÃO, SEEB DE JACOBINA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ E REGIÃO, SEEB DE JUAZEIRO E REGIÃO, SEEB, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO e SEEB DO ESTADO DE SERGIPE.

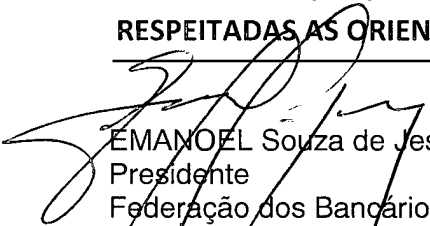




Banco do Nordeste - Ambiente Jurídico de Consultoria
VISTO
João Silva de Almeida
OAB/CE 16.993-B
Gerente de
Setor Jurídico

ACORDO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2013, FIRMADO ENTRE A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0001-05, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DO EXERCÍCIO DE 2013, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.



EMANOEL Souza de Jesus
Presidente
Federação dos Bancários do Estado da Bahia e Sergipe
CPF: 197.225.245-34




Em nome próprio – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO NO NORDESTE

CARLOS EDUARDO Bezerra Marques
Presidente
CPF: 745.694.903-44



Em nome próprio – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO




EDNA LÚCIA Silva de Vasconcelos
Secretária de Formação Sindical
CPF: 179.719.003-25



Em nome próprio – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA PARAÍBA

MARCOS HENRIQUES e Silva
Diretor Presidente
CPF: 673.930.554-49

Em nome próprio – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

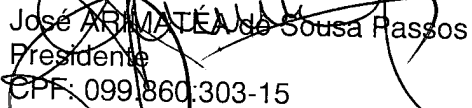


JAQUELINE Maria Fonseca Mello
Presidente
CPF: 305.347.204-04

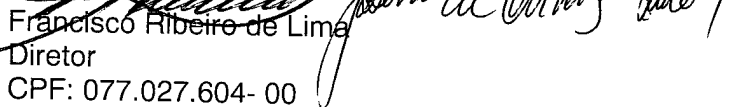


ACORDO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2013, FIRMADO ENTRE A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0001-05, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DO EXERCÍCIO DE 2013, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.

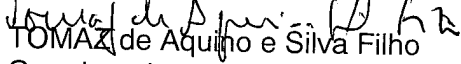
Em nome próprio - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ


José ARIMATEIA de Sousa Passos
Presidente
CPF: 099.860.303-15

Em nome próprio - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE


Francisco Ribeiro de Lima
Diretor
CPF: 077.027.604-00

Pela Comissão Nacional dos Funcionários do BNB (CNFdoBNB)


TOMAZ de Aquino e Silva Filho
Coordenador
CPF: 112.929.893-00



